LEI MUNICIPAL Nº 3121 DE 15 DE MAIO DE 2019

EMENTA: "Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede municipal de ensino do município de Barra do Piraí e dá outras correlatas providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Todos os professores, estudantes e funcionários são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da rede municipal de ensino no município de Barra do Piraí.

Art. 2° São vedadas, em sala de aula ou fora dela, em todos os níveis e modalidades de educação do Município, as práticas de quaisquer tipos de censura de natureza política, ideológica, filosófica, artística, religiosa e ou cultural a estudantes e docentes, ficando garantida a livre expressão de pensamento e idéias, observados os direitos humanos e fundamentais, os princípios democráticos e os direitos e garantias estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único – As liberdades de expressão e manifestação serão garantidas a docentes e estudantes, permitindo o conhecimento de diferentes pontos de vista e o debate democrático e respeitoso de idéias e visões de mundo, sem confundir liberdade de expressão e manifestação do pensamento com preconceito, discriminação ou discursos de ódio.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Educação poderá promover campanha de divulgação nas escolas sobre as garantias asseguradas pelo art. 206, inciso II da Constituição Federal, acerca do ensino: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como os princípios previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/96).

Art. 4° Compete à unidade de ensino, por meio da gestão escolar, encaminhar a Secretaria Municipal de Educação eventuais violações às garantias constitucionais no ambiente escolar da rede municipal de ensino, afim de que medidas sejam adotadas para coibir tais atitudes.

Art. 5° A gravação de vídeos ou áudios durante as aulas e demais atividades de ensino, somente será permitida com o consentimento da pessoa cuja imagem e ou áudio será gravada.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 007/2019
Autor: Joel de Freitas Tinoco